



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº013/04



**SÚMULA** – Dispõe sobre a remuneração dos Servidores do Quadro permanente da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

Art. 1º - Ao Quadro permanente de Servidores da Câmara Municipal, fixado através da Resolução nº004/96, de 29/06/96, classificado em grupos ocupacionais, nos termos do art. 37 inciso XI da Constituição Federal serão aplicados os seguintes limites quanto aos seus vencimentos mensais:

#### QUADRO I

##### GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

Inicial – R\$-1.440,00 – final - subsídio do Prefeito Municipal (Art. 37 inciso XI da C.F.)

#### QUADRO II

##### GRUPO OCUPACIONAL TECNICO ADMINISTRATIVO

Inicial – R\$-720,00 - final – subsídio do Prefeito Municipal (Art. 37 inciso XI da C.F.)

#### QUADRO III

##### GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Inicial – R\$-240,00 – final – subsídio do Prefeito Municipal (Art. 37 inciso XI da C.F.)

Art. 2º - Os limites estabelecidos no artigo anterior, serão aplicados na seguinte forma:

I – quando o servidor estiver recebendo seus vencimentos em valor menor que o inicial estabelecido no seu grupo operacional, será automaticamente atribuído o mínimo.

II – quando o servidor estiver recebendo seus vencimentos o maior, não será permitido, aumento ou reajuste salarial até que alcance o limite máximo, observando-se os critérios do inciso XV do Artigo 37 da C.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

III – quando o servidor obtiver vantagem na transposição de cargo estabelecido pelo Artigo 52 da Lei 86/96 (Estatuto do Servidor Público), poderá optar pela remuneração, sem prejuízo das vantagens posteriores, observado-se os limites do art. 1º da presente lei.

IV – A somatória das vantagens estabelecidas no Estatuto do Servidor Público (Lei 86/96) deverão observar os limites estabelecidos nesta Lei.

V – Os subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais, do Vice-Prefeito e do Prefeito Municipal, serão fixados de conformidade com a legislação pertinente, observados os critérios desta Lei.

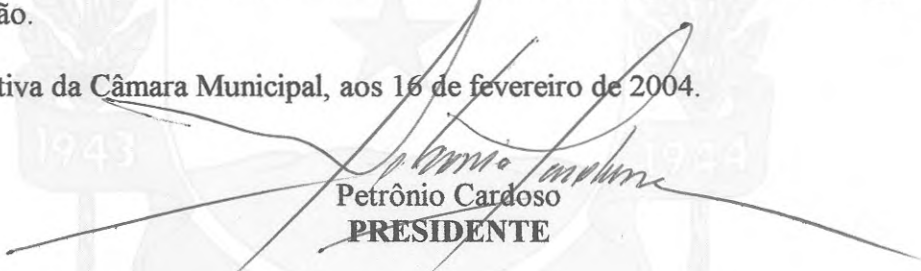
**PARÁGRAFO ÚNICO** – E garantida a nos termos do art. 77 § 2.º da Lei Orgânica Municipal a isonomia e paridade de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, sem distinção de qualquer natureza, no mesmo poder.

**Art. 3º** - Os limites iniciais e finais estabelecidos no art. 1.º desta Lei serão reajustados sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme estabelece o inciso X do Artigo 37 da C.F..

**Art. 4º** - O Presidente da Câmara, poderá normatizar no que julgar necessário a presente Lei, através de Ato da Presidência, até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

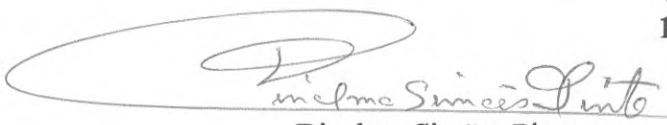
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mesa Executiva da Câmara Municipal, aos 16 de fevereiro de 2004.

  
Petrônio Cardoso  
**PRESIDENTE**

  
Mauro Bertoli  
**VICE-PRESIDENTE**

  
André Luiz Rossi  
**1º SECRETÁRIO**

  
Dinalmo Simões Pinto  
**2º SECRETÁRIO**